



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.919/2015 A CIDADE DE SAINT-OUEN (SEINE-SAINT-DENIS), NA FRANÇA, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art 1º Fica incluída, no § 2º do art. 2º da Lei nº 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a Cidade de Saint-Ouen (Seine-Saint-Denis), na França, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam incluídos, nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XV, XVI, XVII e XIX do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.919, de 2015, programas de cooperação e intercâmbio nas áreas cultural, social, científica, turística, tecnológica, econômica, esportiva, comercial, política, urbanística, administrativa e de patrimônio histórico entre a Cidade de Saint-Ouen e a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 29 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de Saint-Ouen-sur-Seine como cidade-irmã do Rio de Janeiro representa uma oportunidade estratégica de cooperação internacional, alinhada aos objetivos de intercâmbio cultural, social e econômico previstos na Lei Municipal nº 5.919/2015.

Esta parceria se justifica pela notável convergência de interesses em áreas cruciais para o desenvolvimento urbano e a projeção global de ambas as cidades. Saint-Ouen, conhecida por seu vibrante Mercado das Pulgas e por ser um polo de renovação na periferia de Paris, oferece um campo fértil para a troca de experiências em economia criativa e políticas de requalificação urbana. Além disso, o papel central de Saint-Ouen como cidade da Vila Olímpica de Paris 2024 estabelece um vínculo direto com a experiência do Rio de Janeiro como sede dos Jogos de 2016.

Esse irmanamento permitirá o compartilhamento de know-how em gestão de megaeventos e na maximização do legado olímpico, fortalecendo a governança e o desenvolvimento sustentável em ambas as municipalidades.





LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.919, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal referente às cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(...)

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos expressos neste artigo:

(...)

§ 2º Na Europa:

(...)

Art. 5º Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo previsto nos arts. 3º e 4º, dar ciência e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

§ 1º O acordo que trata os arts. 3º e 4º, deverá versar sobre programas de cooperação e intercâmbio nas áreas:

I - cultural, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

II - social, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

IV - científica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

V - turística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VI - tecnológica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VIII - econômica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)





IX - de esporte, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XI - comercial, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XV - política, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XVI - urbanística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XVII - de desenvolvimento da administração local, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XIX - de patrimônio histórico, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

